



2715

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2715 de 2019
(a) <i>R</i>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamentos*  
 18 de 05 / 2019  
*Luiz Nilo*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA E O REAJUSTE DA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- Artigo 1º** - A Tabela de Padrões de Vencimentos e Referências Salariais dos servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta, monetariamente, em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), retroativo a 1º de março de 2019.
- Parágrafo único** - Excluem-se da recomposição de que trata este artigo, os servidores vinculados ao Padrão “T”.
- Artigo 2º** - A Tabela de Padrões de Vencimentos e Referências Salariais dos servidores do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade fica reajustada em 1,11% (um vírgula onze por cento), a partir de 1º de julho de 2019.
- Parágrafo único** - Ficam excluídos do reajuste de que trata o “caput”, os servidores estatutários vinculados ao Padrão “T”.
- Artigo 3º** - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.655, de 12/07/2018 passa a ser de R\$ 245,64 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), retroativo a 1º de março de 2019.
- Artigo 4º** - O vale-transporte, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.655, de 12/07/2018, passa a ser de R\$ 204,44 (duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) retroativo a 1º de março de 2019.
- Artigo 5º** - Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, o vencimento mensal bruto, no valor mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), retroativo a 1º de março de 2019.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

- Artigo 6º** - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2019, passa a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei e, se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.
- Artigo 7º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos relativos ao art.1º ao dia 1º de março de 2019, observando-se o disposto no art. 2º, a partir de 1º de julho de 2019 e mantendo-se o abono concedido pelo artigo 6º da Resolução nº 928, de 31/03/2004.

### JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura recompor monetariamente em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a Tabela de Vencimentos e de Referências Salariais dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, a partir de 1º de março de 2019, em índice igual ao da inflação acumulada no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, excetuando-se os servidores estatutários vinculados ao Padrão "T" de vencimento.

É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, todos os servidores

Assim, a recomposição monetária de 3,89% deve ser aplicada retroativamente a 1º de março de 2019 a todos os servidores do Quadro da Câmara Municipal, excetuando-se os servidores estatutários vinculados ao Padrão "T" de vencimento, uma vez que corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que está sujeita a remuneração dos servidores públicos em geral, em decorrência da redução do poder aquisitivo da moeda verificada em determinado período, no caso, 12 (doze) meses.

Tal medida visa amenizar as perdas salariais face à inflação, mesmo diante da crise financeira que afeta o país e conseqüentemente os entes públicos em todas as esferas de governo.

Importante consignar que a revisão geral anual, cujo objetivo é a manutenção do poder aquisitivo, evitando que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas difere do reajuste, que visa majorar o valor do vencimento percebido pelo agente público, representando aumento real na remuneração.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Feita essa digressão, após estudos e observando a atual realidade financeira desta Edilidade, as limitações orçamentárias existentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a firme intenção deste Poder Legislativo de prestigiar todos os servidores da Câmara Municipal concursados e comissionados, é que propomos um aumento real de 1,11% (um vírgula onze por cento), a partir de 1º de julho de 2019, aos servidores em geral, exceto aos servidores estatutários vinculados ao Padrão "T" de vencimento.

Oportuno salientar que nos artigos 3º e 4º, respectivamente, os índices de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), mais 1,11% (um vírgula onze por cento) retroativo a 1º de março de 2019 foram aplicados à "cesta básica" e ao "vale-transporte".

O artigo 5º dispõe sobre o piso salarial dos servidores da Câmara Municipal, que passa a ser de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), retroativo a 1º de março de 2019, extensivo aos aposentados. Vale dizer que a menor remuneração bruta a ser paga pela Câmara Municipal ao servidor será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

São essas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade possam, já no mês de julho, perceberem seus vencimentos com a revisão de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) e o reajuste de 1,11% (um vírgula onze por cento) propostos.

Plenário dos Autonomistas, 18 de junho de 2019.

**MESA DIRETORA**

  
**ECLERSON PIO MIELO**  
Presidente

  
**OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI**  
1º Secretário

  
**MARCEL FRANCO MUNHOZ**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2715/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA E O REAJUSTE DA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 157, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária e o reajuste da tabela de padrões de vencimentos e referências salariais dos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, todos os servidores.”*

Prosseguindo: *“Assim, a recomposição monetária de 3,89% deve ser aplicada retroativamente a 1º de março de 2019 a todos os servidores do Quadro da Câmara Municipal, excetuando-se os servidores estatutários vinculados ao Padrão “T” de vencimento, uma vez que corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que está sujeita a remuneração dos servidores públicos em geral, em decorrência da redução do poder aquisitivo da moeda verificada em determinado período, no caso, 12 (doze) meses.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2715/2019

E mais: *“Importante consignar que a revisão geral anual, cujo objetivo é a manutenção do poder aquisitivo, evitando que os índices inflacionários retirem o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas difere do reajuste, que visa majorar o valor do vencimento percebido pelo agente público, representando aumento real na remuneração.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade possam, já no mês de julho, perceberem seus vencimentos com a revisão de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) e o reajuste de 1,11% (um vírgula onze por cento propostos).*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 18.06.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 2715/2019**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA E O REAJUSTE DA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 074, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária e o reajuste da tabela de padrões de vencimentos e referências salariais dos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



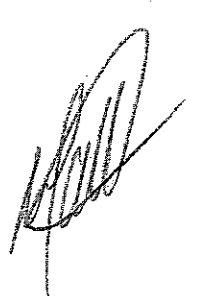
PROC. Nº 2715/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

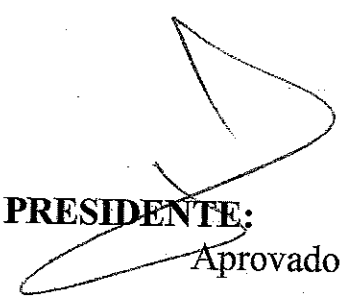
 É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2019.



**PRESIDENTE:**

 Aprovado na reunião extraordinária de 18.06.2019